



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
514	25/02/13	JPS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 25/02/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca de estudos referente ao Projeto de Lei nº. 063/2012.

REQUERIMENTO Nº. 234 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREM à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a possibilidade de elaborar estudos objetivando encaminhar à esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 063/2012 (cópia em anexo) como iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Justificativa:-

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, na Legislatura anterior, e vetado por ser matéria privativa do Poder Executivo Municipal, proponho estudos em face da sua importância para o Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de fevereiro de 2013.


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
lê Baisi - Vereador/DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO Nº 2.724
ENTRADA EM 27/12/2012

PROCESSO Nº 1.094 DE 2012

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO NAUFEL

ASSUNTO:

VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2012,
CONTIDO NO AUTOGRAFO
Nº.095/2012. (Institui o Programa
Municipal de Educação Fiscal - PMEF no
âmbito do município de Mococa, de
autoria do Vereador Marcos Daniel
Vicente)

OBSERVAÇÕES:

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

DELIBERAÇÃO QUORUM MAIORIA ABSOLUTA

VOTAÇÃO SECRETA



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	
NUMERO	2.202
DATA	15.10.2012
SIGNATURA	LPS

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF no âmbito do município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de ____ de ____, APROVOU o Projeto de Lei nº ____ / 2012, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º - São objetivos do PMEF:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II - levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

Marcos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O PMEII será desenvolvido pela Diretoria de Educação, em ação integrada com outras diretorias do Município, junto:

I - aos corpos docente e discente da rede pública e da rede privada de ensino;

II - aos servidores públicos, da administração direta e indireta e suas fundações e autarquias;

III - à população em geral.

Art. 4º As ações do PMEII serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I - a União, Estado e Municípios da Região de São João da Boa Vista;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública estadual e federal;

IV - entidades e instituições privadas e entidades sem fins lucrativos.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM constituído por representantes da Diretoria da Educação e da Diretoria de Planejamento, sendo a primeira, a coordenadora do grupo e da segunda, a secretária do grupo, ambas sem remuneração, designados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao GEFM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;
- IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Município;
- VI - fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEFM;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;

Assinatura



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

X - desenvolver projetos de integração municipal no PNEF;

XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos municípios da Região de São João da Boa Vista, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

XII - manter permanente contato com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XIII - elaborar e produzir material de divulgação local;

XIV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do programa;

XV - publicar até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada pela Diretoria de Educação, com auxílio de outras diretorias do Município.

Art. 8º O PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Programa

Mapa



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de outubro de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE, "NANE"
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

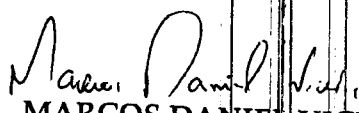
Justificativa

O presente projeto visa promover ações integradas de combate à sonegação fiscal, levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão.

Assim, esse projeto de lei tem como objetivo incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos.

Solicito dos Nobres Colegas o apoio à presente propositura, visto que se constitui em mais um instrumento de prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos em Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 15 de outubro de 2012.


MARCOS DANIEL VICENTE, "NANE"
Vereador